DECRETO Nº 5.539, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Grupamento de Proteção Ambiental e Rural (GPAR) da Guarda Civil Municipal de Mococa e dá outras providências.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o disposto no art. 5º da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, que estabelece ser competência da Guarda Civil Municipal, proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

Considerando que a Prefeitura do Município de Mococa vem envidando esforços para proteger preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de relevância ambiental e de mananciais, objetivando impedir o avanço da ocupação e uso irregular do solo;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupamento de Proteção Ambiental e Rural (GPAR) da Guarda Civil Municipal de Mococa, com o objetivo de proteger o patrimônio ambiental do município, incluindo os bens de valor ecológico, histórico, cultural, cientifico, arquitetônico, turístico, bem como zelar pelo ordenamento urbanístico.

Parágrafo único. As ações do GPAR deverão ser executadas de forma harmônica e cooperada com os Departamentos Municipais responsáveis pelas politicas de meio ambiente, patrimônio cultural e desenvolvimento urbano, em áreas urbanas, de expansão urbana e rural.

Art. 2º O GPAR será composto de contingente oriundo da Guarda Civil Municipal, subordinada ao Departamento de Segurança Pública Municipal.

§1° Caberá ao Chefe da Guarda disponibilizar contingente para a implantação do GPAR.

§2° Os integrantes do GPAR deverão receber treinamento especializados para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º O GPAR terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

I – proteger e fiscalizar, permanente e comunitariamente as áreas de relevância ambiental e de mananciais, bem como os bens integrantes do patrimônio cultural existentes no território do município de Mococa, visando prevenir e remir ações predatórias ou que os coloquem em risco;

II – exercer a fiscalização permanente das regras relativas ao ordenamento urbanístico,

III – exercer poder de policia e proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de policia administrativa desenvolvidas pelas demais unidades de fiscalização do Município, do Estado e da União;

IV – promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e as campanhas educativas relacionadas aos bens ambientais, em suas dimensões natural, cultural e urbanística;

V – colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal de Governo.

VI – atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil envolvendo riscos ambientais;

VII – planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento diário globalizado das atividades imediatas e mediatas na área de meio ambiente, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas;

VIII – exercer outras atribuições especifica na área ambiental em função de convênios e parcerias.

Art. 4º O planejamento das ações do Grupamento de Proteção Ambiental e Rural da Guarda Civil Municipal, de acordo com as atribuições previstas neste Decreto, observará as diretrizes estabelecidas em conjunto com os demais departamentos municipais.

Paragrafo único. O planejamento referido no caput deverá assegurar a realização das ações de forma articulada com as demais iniciativas conexas realizadas sob a coordenação dos respectivos Departamentos.

Art. 5º O Departamento de Segurança Pública Municipal, proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Grupamento de Proteção Ambiental e Rural da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º O GPAR utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Civil Municipal de Mococa e, suplementarmente, identificação e cores especificas, passando essas normas a integrar o regulamento da Guarda Civil Municipal de Mococa/SP.

Parágrafo único. A identificação especifica mencionada neste artigo aplicar-se-á aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pelo GPAR.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de novembro de 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal